



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000027

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1143 de 13/04/2009

Dá nova redação a Lei Municipal nº 890 de 26.08.2002 que Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da Administração Pública Municipal, institui a prestação de contas, alterada pela Lei Municipal nº 974 de 15.03.2005 que alterou o anexo I da Lei Municipal 890 de 26.08.2002 e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovam, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 890 de 26.08.2002 que Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da Administração Pública Municipal, institui a prestação de contas, alterada pela Lei Municipal nº 974 de 15.03.2005 que alterou o anexo I da Lei Municipal 890 de 26.08.2002, passa a vigorar na forma desta lei.

Art. 2º - O Servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, sede é a cidade de Buritis.

Art. 3º - As secretarias Municipais e a Mesa da Câmara devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, condicionadas à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes no anexo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro: Os valores das diárias somente poderão ser alterados por lei específica, podendo ocorrer à correção anualmente pelo IGPM;

Parágrafo Segundo: No caso do servidor ocupante ou detentor de mais de cargo ou função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal no âmbito de sua secretaria e o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A solicitação da diária deverá ser realizada em formulário próprio criado para este fim, no âmbito de cada Poder.

Art. 6º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede. No caso de viagem ao exterior terá como termo inicial e final o embarque e o desembarque no exterior.

Art. 7º - Quando o servidor se afastar da sede por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo Único: No caso do afastamento do servidor por período igual ou superior a sua carga horária de trabalho, somente será devida diária integral quando o afastamento for no mínimo o dobro das horas da sua jornada de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000028

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 8º - O servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 9º - A diária não é devida:

I – quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

II- quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado, dentro dos limites territoriais do Município de Buritis;

III – quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

IV – no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 13 desta lei, quando este contemplar pousada e alimentação.

Art. 10 – As diárias, até o limite de 05 (cinco), poderão ser pagas antecipadamente, além desse limite serão pagas após o retorno da viagem e da aprovação do relatório de viagem pela autoridade competente.

Parágrafo Único: Em caso de excepcionalidade poderá ser autorizada viagem no sábado, domingo ou feriado, desde que expressamente justificada pela autoridade solicitante e devidamente aprovada pela autoridade concedente.

Art. 11 – Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial.

Parágrafo Único: Não havendo veículo oficial ou locado, disponível para viagem, o servidor poderá utilizar veículo próprio, sendo indenizado apenas nas despesas de combustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 12 – É vedado aos órgãos municipais celebrar convênios entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 13 – Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais.

Parágrafo Primeiro: O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

- I – Hospedagem, incluindo alimentação;
- II – Aquisição de passagens, com ou sem traslado.

Parágrafo Segundo: A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá às normas de licitação.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedado reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, fumo e outras particulares.

Art. 14 – O deslocamento dos chefes dos poderes Executivo e Legislativo em viagem ao exterior, somente ocorrerá após a autorização da Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: São consideradas como ônus para o Município todas as viagens ao exterior em que os recursos, totais ou parciais, forem pagos pelos cofres do Município, mesmo que sejam de receitas próprias ou de convênios;

Parágrafo Segundo: A aquisição de moeda estrangeira será efetuada pela administração a que pertencer o servidor, junto à instituição credenciada, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a concessão de adiantamento de numerário pra esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000029

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Parágrafo Terceiro: Os valores das diárias em moeda estrangeira serão estipulados após pesquisas dos valores de alimentação e hospedagem na localidade para onde ocorrer à viagem.

Art. 15 – Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e, em sendo o caso, restituir as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Primeiro: Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo, que conterá obrigatoriamente:

- I – o número do hodômetro do veículo oficial nas datas de saída e chegada;
- II – o horário da saída e chegada da viagem;
- III – o itinerário percorrido na viagem;
- IV – notas fiscais das despesas com combustíveis e manutenção do veículo utilizado na viagem.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais;

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Parágrafo Quinto: Consideram-se autoridades solicitantes, as chefias imediatas dos servidores, e autoridades concedentes, os Secretários Municipais, e os chefes dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 16 – As despesas de viagens do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal serão realizadas através de diária integral no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede.

Parágrafo Primeiro: Período inferior ao estabelecido no caput desse artigo será devida meia diária que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral;

Parágrafo Segundo: Além da diária os chefes dos poderes municipais, poderão realizar gastos de alimentação e hospedagem com munícipes que os acompanharem em audiências, reuniões e encontros com autoridades municipais, distritais, estaduais ou federais, sendo restituídos dos valores com a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório da viagem.

Art. 17 – Os órgãos da Administração Municipal poderão adotar tabelas de diárias diferenciadas, desde que seus valores não sejam em nenhuma hipótese, superiores aos previstos no anexo I desta Lei.

Art. 18 – Os membros dos Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias para custeio de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei e com os valores fixados para a faixa I do anexo I.

Parágrafo Único: As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros dos Conselhos Municipais deverão ser autorizados pelo Prefeito Municipal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000630

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

pela entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 19 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, ou mesmo sem exigir ou deixar de prestar contas na forma desta lei.

Art.20 – O servidor em viagem de serviço, percebendo qualquer valor de diária, não serão devidas horas extras, em função do caráter indenizatório das diárias.

Art. 21 – Nesta Lei, a expressão servidor se aplica, também, aos Secretários Municipais, Vice-Prefeito, Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as leis municipais nºs 890 de 26.08.2002 e 974 de 15.03.2005.

Buritis, 13 de abril de 2009.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
Brasília – DF	65,00	125,00	200,00
Demais Capitais	110,00	150,00	170,00
Municípios da RIDE, AMAB E AMNOR	50,00	60,00	75,00
Demais Municípios	75,00	90,00	110,00

ENQUADRAMENTO:

FAIXA I: Servidor ocupante de cargo efetivo, comissionado ou em função pública cuja escolaridade exigida seja de nível médio e os membros dos conselhos municipais.

FAIXA II - Servidor ocupante de cargo efetivo, comissionado ou em função pública cuja escolaridade exigida seja de nível superior;

FAIXA III – Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal